



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 06 de junho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.191

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 3.441, de
30 de maio de 2025.

CONCEDE FÉRIAS regulamentares ao
Servidor Público LUIS FLÁVIO CÉSAR
ALVES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONCEDE,

ao Servidor Luis Flávio César Alves, Diretor Geral,
em conformidade com o Art. 129 da Consolidação
das Leis do Trabalho e art. 7º, inciso XVII, da
Constituição Federal, cinco dias de férias anuais
regulamentares a que tem direito, correspondentes
ao período de aquisição de 2023 a 2024, ora
vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço
deste legislativo.....
As férias serão gozadas do dia dois ao dia dezesseis
de junho 2025.....

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos trinta dias do mês de maio
de dois mil e vinte e cinco.


ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.


MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Administrativo

RGF/rsgb.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 06 de junho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.191

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 3.442, de
30 de maio de 2025.

CONCEDE FÉRIAS regulamentares a
Servidora Pública EVANI MARIA DE
JESUS MAXIMIANO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONCEDE,

a Servidora Evani Maria de Jesus Maximiano, Chefe da Divisão de Patrimônio, em conformidade com o Art. 129 da Consolidação da Leis do Trabalho e art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, cinco dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2023 a 2024, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo.---
As férias serão gozadas do dia quatro ao dia dezoito de junho de 2025.-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Administrativo

RGFF/rsgb.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 06 de junho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.191

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 3.443, de
30 de maio de 2025.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO ao
Servidor Público Alir Fernando Prudente de
Toledo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

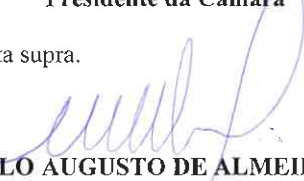
CONCEDE,

ao Servidor Alir Fernando Prudente de Toledo, Técnico Legislativo, em conformidade com o Artigo 222 e seguintes da Lei Municipal 1.218, de 13 de abril de 1971, trinta dias de gozo de licença-prêmio, referente à metade do terceiro período, quarto, quinto, sexto e sétimo períodos completos de cinco anos de efetivo exercício no serviço público, restando trinta dias a serem gozados oportunamente.-----
Referida licença-prêmio será usufruída de 04 (quatro) de junho a 03 (três) de julho de 2025-----
Ao Departamento de Recursos Humanos para as devidas anotações.-----

Câmara Municipal Da Estância Turística de Guaratinguetá, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.


ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.


MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Administrativo

RGFF/rsgb.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 06 de junho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.191

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 3.444, de
30 de maio de 2025.

Dispõe sobre a substituição da Chefe da
Divisão de Patrimônio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO que a Chefe da Divisão de Patrimônio estará em gozo de férias no período de quatro a dezoito de junho de 2025, conforme Portaria nº 3.442 de 30 de maio de 2025;

DETERMINA

a sua substituição, em caráter pleno, pelo servidor Rafael Ferreira Alkmin, ocupante do emprego permanente de Motorista, nos termos do Art. 27 do Ato nº 07, de 29 de abril de 2025, pelo período de quinze dias, com início quatro de junho e término dezoito de junho de 2025.-.-.-.-.-.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Administrativo

RGFF/rsqb.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 06 de junho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.191

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 3.445, de
30 de maio de 2025.

CONCEDE FÉRIAS regulamentares ao
Servidor Público **ROBSON DE CASTRO
DIAS**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONCEDE,

ao Servidor Robson de Castro Dias, Motorista, em conformidade com o Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho e Art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, quinze dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2023 a 2024, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo..... As férias serão gozadas do dia quatro ao dia dezoito de junho de 2025.....

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Administrativo

RGFF/rsqb





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 06 de junho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.191

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

RESOLUÇÃO Nº 727, DE 4 DE JUNHO DE 2025.

**Dispõe sobre as normas para a utilização dos
veículos oficiais da Câmara Municipal da Estância
Turística de Guaratinguetá.**

PROCESSO Nº 1083-2025

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta resolução fixa as normas para a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 2º Integram a frota da Câmara os veículos oficiais, entendidos estes como os veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 3º Os veículos oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá poderão ser utilizados pelos vereadores, servidores, estagiários e menores aprendizes, mas somente serão conduzidos por servidores da Câmara, ocupantes dos seguintes cargos:

I – motorista;

II – agente operacional no exercício da função especial de motorista;

III – auxiliar de serviços de transportes, com carteira nacional de habilitação categoria “D”.

Parágrafo único. Dentre os veículos que integram a frota da Câmara Municipal de Guaratinguetá, um permanecerá à disposição da Presidência da Câmara.

Art. 4º Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente à utilização com finalidade de interesse público no âmbito das atividades legislativas da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, entendidas estas como:

I – o desempenho das atividades relativas exclusivamente ao exercício do mandato parlamentar dos vereadores, compreendidas as atividades de fiscalização, representação e cumprimento de agenda oficial;

II – o desempenho das atividades administrativas dos servidores, estagiários e menores aprendizes para suporte às atividades legislativas da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá;



(12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 350038003200300035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por VALDECIR
RODRIGUES DE ALMEIDA:14470070868 Data:
05/06/2025 16:35:12

Assinado digitalmente por ROSALICE GALVAO
FILIPO FERNANDES:03203050808 Data:
05/06/2025 16:34:13



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 06 de junho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.191

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Resolução nº 727, de 4 de junho de 2025 – continuação.

-2-

III - a participação de servidores e vereadores em cursos de capacitação, palestras e eventos, desde que tenham estrita relação com o exercício de suas atividades funcionais.

§ 1º É vedada a utilização dos veículos oficiais por pessoas que não integram o Poder Legislativo, bem como a cessão ou empréstimo destes veículos a estas pessoas, salvo eventual requisição da Justiça Eleitoral.

§ 2º Os vereadores e servidores poderão estar acompanhados por terceiros, única e tão somente, quando este acompanhamento se fizer absolutamente necessário ao cumprimento dos objetivos da viagem.

§ 3º O solicitante responsabilizar-se-á pelo comportamento de seu acompanhante, que deverá ser previamente identificado no formulário constante do Anexo I desta Resolução, no caso de utilização do veículo oficial fora dos limites do município de Guaratinguetá.

§ 4º A finalidade de interesse público de que trata o caput deste artigo poderá ser verificada através da publicação do extrato das rotas dos veículos oficiais e demais documentos previstos nos anexos desta Resolução, que deverão ser disponibilizados no site oficial da Câmara Municipal de Guaratinguetá, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 645/2015.

Art. 5º Os veículos integrantes da frota deverão pernoitar no estacionamento ou garagem da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá e, quando em viagem, deverão ser estacionados, preferencialmente, em garagens de órgãos públicos conveniados ou, na inexistência destas, em estacionamentos particulares devidamente regulamentados.

§ 1º Excepcionalmente, nos casos em que a viagem tiver início ou previsão de retorno no período compreendido entre a meia noite e seis horas da manhã, será permitido o pernoite do veículo na residência do motorista, desde que previamente autorizado pelo Chefe da Divisão de Logística, observado o princípio da economicidade e da segurança do patrimônio público.

§ 2º Na hipótese prevista no §1º deste artigo, o veículo deverá ser mantido em local seguro dentro da propriedade, sendo expressamente vedado seu estacionamento em via pública.

Art. 6º No caso de indisponibilidade de veículo oficial por motivo de solicitação de utilização em datas e horários concomitantes, será obedecida a ordem de apresentação do requerimento de utilização do veículo oficial.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO

Art. 7º A utilização dos veículos oficiais dentro dos limites do município de Guaratinguetá deverá ser previamente solicitada ao Chefe da Divisão de Logística, conforme preenchimento do Anexo II.



(12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 350038003200300035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 06 de junho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.191

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Resolução nº 727, de 4 de junho de 2025 – continuação.

-3-

Art. 8º O Chefe da Divisão de Logística manterá o devido controle da utilização de cada veículo oficial, através de formulário constante do Anexo III desta Resolução, conforme cada viagem realizada.

Parágrafo único. Após a utilização do veículo oficial, é indispensável que o requerente assine o formulário constante do Anexo III desta Resolução, que será deverá ser preenchido pelo condutor do veículo oficial.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO FORA DOS LIMITES DO MUNICÍPIO

Art. 9º A utilização do veículo oficial, fora dos limites do município de Guaratinguetá, deverá ser solicitada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ao Chefe da Divisão de Logística, que verificará a disponibilidade para a utilização do veículo.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada através de requerimento constante do Anexo I desta Resolução.

§ 2º O Chefe da Divisão de Logística, ao verificar a disponibilidade para utilização do veículo oficial, deverá encaminhar a solicitação de que trata o caput deste artigo à Presidência da Câmara, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º O formulário constante do Anexo I desta Resolução deverá indicar, no mínimo, a data e o horário da viagem, o nome e a assinatura do solicitante, endereço completo do destino, a justificativa de interesse público da viagem, indicando de forma clara e não genérica o objetivo da viagem, além do nome das pessoas que dela participarão.

Art. 10. Após a viagem, o solicitante deverá elaborar relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados, conforme formulário constante do Anexo IV desta Resolução, anexando, sempre que possível, declaração de comparecimento que comprove a realização do evento.

Parágrafo único. O formulário de que trata o caput deste artigo deverá ser entregue ao Chefe da Divisão de Logística, que manterá o registro mensal de todas as viagens realizadas.

CAPÍTULO V DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 11. A Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá deverá manter sob sua posse cópia da permissão para dirigir ou da carteira nacional de habilitação de todos os servidores aptos a conduzir os veículos oficiais, nos termos do artigo 3º desta Resolução.

§ 1º Os servidores que tiverem a suspensão ou cassação da permissão para dirigir ou da carteira nacional de habilitação determinadas pela autoridade de trânsito, na forma da legislação de trânsito ou de decisão judicial provisória ou definitiva, deverão comunicar o fato

(12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 350038003200300035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 06 de junho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.191

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Resolução nº 727, de 4 de junho de 2025 – continuação.

-4-

imediatamente à Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Em caso de cassação ou suspensão da habilitação, será instaurada sindicância para apurar as causas e, se necessário, posteriormente, Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para avaliar a conduta do servidor e aplicar as penalidades cabíveis, conforme a legislação vigente.

Art. 12. Os veículos oficiais serão objeto de seguro geral, com coberturas de riscos de danos materiais e pessoais, furto e incêndio, inclusive contra terceiros.

Parágrafo único. A contratação e a renovação do seguro geral são de responsabilidade do Chefe da Divisão de Logística, que deverá empreender os esforços necessários para que não haja veículo oficial sem seguro contratado, condicionando a utilização de cada veículo a esta contratação.

Art. 13. O condutor é responsável pela boa conservação do veículo, inclusive de seus acessórios e sobressalentes, a partir do momento em que assume o serviço até a devolução do veículo.

§ 1º Os condutores dos veículos oficiais são responsáveis pelas infrações previstas no código de trânsito brasileiro decorrentes de atos praticados na direção do veículo oficial.

§ 2º Caberá aos condutores repelir qualquer determinação ou sugestão realizada pelo usuário, inclusive vereador, que implique em transgressão às regras de trânsito ou que, de qualquer forma, possa colocar em risco a condução segura do veículo oficial.

Art. 14. O requerente que solicitar a utilização do veículo oficial fica responsável pela destinação dada ao veículo durante o tempo em que o veículo estiver à sua disposição, bem como pela conduta do acompanhante, se for o caso.

Art. 15. Compete ao Chefe da Divisão de Logística:

I – realizar o controle da utilização dos veículos oficiais, conforme formulários constantes dos Anexos II e III desta Resolução;

II – providenciar o licenciamento, a emissão do certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV) e os demais encargos do gênero dos veículos oficiais;

III – realizar a manutenção dos veículos oficiais, bem como a gestão de combustíveis e lubrificantes, documentação, revisões e limpeza.

§ 1º O controle de que trata o inciso I do caput deverá ser realizado mensalmente de maneira individualizada, com o registro de utilização de cada usuário, motorista, trajeto, horário de utilização e quilometragem, de forma que seja possível aferir a correta e devida utilização dos veículos.

(12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 350038003200300035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 06 de junho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.191

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Resolução nº 727, de 4 de junho de 2025 – continuação.

-5-

§ 2º O Chefe da Divisão de Transportes somente se incumbirá da condução de veículo oficial quando observada a impossibilidade de outro motorista vir a fazê-lo e desde que tal incumbência não comprometa o exercício das atribuições de sua função de confiança.

Art. 16. São deveres dos condutores:

I – preencher o formulário constante do Anexo III desta Resolução, devendo colher a assinatura do requisitante após cada utilização;

II – manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;

III – levar ao conhecimento do Chefe da Divisão de Logística quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;

IV – portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da polícia, sempre que solicitado;

V – dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizado às novas regras e formas de direção defensiva;

VI – cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando formalmente ao Chefe da Divisão de Transportes quaisquer alterações ou desvios de finalidade verificados, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação aplicável;

VII – apresentar-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início de transporte;

VIII – atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;

IX – não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, entorpecentes e fumar no interior do veículo;

X – observar os limites relativos à velocidade máxima permitida;

XI – ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando da sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 17. São deveres dos requerentes e usuários dos veículos oficiais:

I – assinar os formulários constantes dos Anexo II e III desta Resolução;

II – não utilizar o veículo oficial para fins particulares;

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 350038003200300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 06 de junho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.191

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Resolução nº 727, de 4 de junho de 2025 – continuação.

-6-

III – não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo oficial;

IV – obedecer aos horários e itinerários previstos no requerimento de utilização do veículo oficial;

V – colaborar com o planejamento dos serviços, requisitando o veículo oficial com a devida antecedência;

VI – colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos oficiais;

VII – evitar a realização de atos que retirem a atenção dos condutores ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;

VIII – comunicar ao Chefe da Divisão de Logística qualquer irregularidade cometida pelo condutor ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo oficial;

IX – preencher e encaminhar o formulário constante do Anexo I ao Chefe da Divisão de Logística, dentro dos prazos estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO VI DAS MULTAS E ACIDENTES DE TRÂNSITO

Art. 18. As multas impostas à Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá pelo uso dos veículos integrantes de sua frota em desconformidade com as regras de trânsito serão de responsabilidade:

I – do condutor, quando a transgressão se der por sua culpa;

II – da própria Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, quando o condutor não tiver concorrido culposamente para a transgressão.

Art. 19. No caso de envolvimento do veículo oficial em acidente de trânsito, é obrigatória a lavratura de boletim de ocorrência, mesmo que o condutor do outro veículo tenha cobertura de seguro contra danos materiais, prejuízo de terceiros ou que se declare culpado e, sempre que possível, a elaboração do laudo técnico pericial.

Art. 20. Quando verificadas as situações de que tratam os artigos 18 e 19 desta Resolução, instaurar-se-á sindicância para apuração e esclarecimento dos fatos.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, serão anexados ao processo de sindicância o boletim de ocorrência, o laudo técnico pericial, se houver, cópia da ficha funcional do condutor, a carteira nacional de habilitação do condutor e o documento com o valor despendido para reparo do veículo, inclusive franquia ou participação de qualquer espécie relativa a seguro.



(12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 350038003200300035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 06 de junho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.191

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Resolução nº 727, de 4 de junho de 2025 – continuação.

-7-

§ 2º A instauração de sindicância será condicionada apenas aos casos em que houver indícios claros de situação grave de imprudência ou imperícia por parte do condutor, de forma a evitar apurações desnecessárias em ocorrências de menor relevância.

CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES

Art. 21. É vedado:

I – solicitar e/ou utilizar os veículos oficiais para fins particulares, sob quaisquer pretextos;

II – utilizar o veículo oficial em trajeto ou itinerário diferente do constante da requisição preenchida;

III – aos condutores cederem a direção dos veículos oficiais sob sua responsabilidade a terceiros;

IV – aos condutores afastarem-se do veículo oficial, sob qualquer pretexto, enquanto ele não estiver regularmente estacionado e em condições de segurança;

V – guardar o veículo oficial em garagem residencial, salvo as excepcionalidades previstas nesta Resolução;

VI – transportar vereadores, assessores, servidores, estagiários ou menores aprendizes da residência para o serviço ou vice-versa, exceto quando tal situação se fizer absolutamente necessária para atender a contingências inerentes às atividades do legislativo, nos casos de transporte dos vereadores às sessões de Câmara e no caso do artigo 3º, parágrafo único, desta Resolução;

VII – o transporte de pessoas na qualidade de carona;

VIII – o transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá;

IX – o transporte de pessoas que não integram os quadros do Poder Legislativo municipal, exceto nos casos do artigo 4º, §§ 1º e 2º;

X – fazer uso de bebidas alcoólicas, entorpecentes e fumar no interior dos veículos oficiais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O descumprimento dos termos desta Resolução por parte dos requisitantes, tanto na condição de usuário como na condição de condutor, acarretará as responsabilidades administrativas, civis e criminais pelo ato praticado ou consequência advinda, que deverão ser apuradas.

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 350038003200300035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 06 de junho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.191

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Resolução nº 727, de 4 de junho de 2025 – continuação.

-8-

Parágrafo único. Nos casos de uso indevido dos veículos oficiais, uma vez constatada a irregularidade por meio de processo interno ou externo, o solicitante deverá arcar com os custos decorrentes da utilização indevida, inclusive combustíveis, diárias e eventuais indenizações.

Art. 23. A Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá deverá implantar e manter um sistema eletrônico para a solicitação e controle da utilização dos veículos oficiais, visando garantir maior transparência, eficiência e rastreabilidade no uso da frota.

§ 1º O sistema eletrônico deverá permitir o registro digital das solicitações, aprovações e justificativas de uso, substituindo, gradativamente, os formulários físicos, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

§ 2º O Chefe da Divisão de Logística será responsável pela supervisão e gestão do sistema, assegurando o cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 3º A implantação do sistema eletrônico deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Resolução, cabendo à Mesa Diretora adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento do prazo estabelecido.

Art. 24. Integram esta Resolução como anexos:

- I – requerimento de utilização do veículo oficial fora dos limites do município;
- II – requerimento de utilização do veículo oficial dentro dos limites do município;
- III - controle de uso dos veículos oficiais;
- IV – relatório de viagem.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 241, de 01 de setembro de 1970.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara

Projeto de Resolução nº 0011-2025, de
autoria da Mesa Diretora

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

VALDECIR RODRIGUES DE ALMEIDA
Diretor de Assuntos Parlamentares

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 350038003200300035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 06 de junho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.191

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ANEXO I REQUERIMENTO DE UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL FORA DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Guaratinguetá, ____ de _____ de ____.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá

Solicito a Vossa Excelência autorização para utilizar o veículo oficial _____, de placa _____, integrante da frota da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, no dia ____ de _____ de _____, a partir das ____ horas, devendo o veículo sair da sede da Câmara Municipal neste horário, com destino ao município de _____.

JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO

Participação em: () reunião
() evento
() curso
() visita
() outros. Descrever: _____

Endereço: _____

Município: _____

Pessoas que participarão: _____

Objetivo: _____

Acompanhantes: () Não
() Sim. Especificar: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Justificativa: _____

Requisitante: _____

Nome

Autorização: _____

Presidente da Câmara

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 475 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camara guaratingueta.sp.gov.br
camara@camara guaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 350038003200300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 06 de junho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.191

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ANEXO II REQUERIMENTO DE UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Guaratinguetá, ____ de _____ de ____.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá

Solicito a Vossa Excelência autorização para utilizar o veículo oficial _____, de placa _____, integrante da frota da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, no dia ____ de _____ de _____, a partir das ____ horas, com saída da sede do Poder Legislativo e deslocamento exclusivamente dentro dos limites territoriais do município de Guaratinguetá.

JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO

Participação em: () reunião
() evento
() fiscalização
() visita
() outros. Descrever: _____

Endereço: _____

Objetivo: _____

Acompanhantes: () Não
() Sim. Especificar:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Justificativa: _____

Requisitante: _____
Nome

Autorização: _____
Chefe da Divisão de Logística

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 475 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 350038003200300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 06 de junho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.191

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ANEXO III CONTROLE DE USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Mês		1º abastecimento						
		KM: _____ Litro: _____ Data: ____/____/____ Motorista: _____						
Veículo		2º abastecimento						
		KM: _____ Litro: _____ Data: ____/____/____ Motorista: _____						
Placa		3º abastecimento						
		KM: _____ Litro: _____ Data: ____/____/____ Motorista: _____						
Destino	Motorista	Data	Hora inicial	KM inicial	Hora final	KM final	Requerente	Assinatura requerente
Ocorrências:								
Data: ____/____/____								
Nome Chefe da Divisão de Logística				Nome Presidente da Câmara				

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-019



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 350038003200300035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 06 de junho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.191

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ANEXO IV RELATÓRIO DE VIAGEM

1. Identificação do usuário							
Nome							
Matrícula							
Cargo/função							
2. Período de afastamento							
Data de saída		Horário		Data de retorno		Horário	
Percurso/trecho							
Endereço do evento							
3. Objetivo da viagem/nome do evento							
4. Atividades realizadas/fatos transcorridos							
5. Observações							
Data: ____/____/____							
Assinatura do vereador/servidor							

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 350038003200300035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 06 de junho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.191

LICITAÇÃO

Aviso de abertura de Licitação. Processo: Pregão Eletrônico nº 041/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza do terminal rodoviário Quinzinho Fernandes com mão de obra, materiais de limpeza e higiene e maquinários. Edital e local da sessão pública: www.licitacoesguaratingueta.com.br. Data da sessão: 27/06/2025 às 09:00 horas.

Aviso de abertura de Licitação. Processo: Pregão Eletrônico nº 042/2025. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de mobiliário destinados a Secretaria Municipal de Saúde. Edital e local da sessão pública: www.licitacoesguaratingueta.com.br. Data da sessão: 30/06/2025 às 09:00 horas.

Aviso de Reabertura de Licitação. Processo: Pregão Eletrônico nº 033/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de plotagem. Edital e local da sessão pública: www.licitacoesguaratingueta.com.br. Data da sessão: 27/06/2025 às 14:00 horas.

Processo: Extrato Termo Aditivo 03 - Concorrência Pública nº 002/2022. Objeto: Construção de redes de drenagem de águas pluviais, execução de pavimentação intertravada e sinalização viária das ruas 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da Chácara Agrícolas -Jardim do Vale -Fase 2. Contratada: **ESKELSEN ARTEFATOS DE CIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** Valor do reajuste: R\$ 123.981,53. Data: 06/06/2025.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 06 de junho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.191

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.759, DE 03 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar de R\$ 500.000,00 ao orçamento de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2025, Lei nº 5.714 de 27 de novembro de 2024, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 500.000,00** (Quinhentos mil reais) para criação da seguinte dotação orçamentária:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS				
Ficha		Elemento de Despesa	F.R.	Valor R\$
Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ				
- UO: 02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES				
- UE: 02.10.01 – SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS				
- F.P.: 27.812.0007.1029 - MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA				
xxx	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	02	500.000,00
(+) TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS				500.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Convênio nº 101574/2024 – Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo – Projeto construção de Pista de Skate, tendência de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO**, no valor de R\$ 500.000,00 nos termos do inciso II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

TÂNIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIX.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 06 de junho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.191

TERMO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos Termos da Lei Municipal nº 5.011/2019, o(a)(s) Secretário(a)(s) abaixo identificado(a)(s), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 14.133/2021, resolve(m):

01 – Adjudicar e Homologar a presente Licitação nestes termos:

a)- Processo: **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

b)- Objeto: **AQUISIÇÃO DE ESTOCÁVEIS, ORIUNDAS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.**

Empresa(s) vencedora(s):

- **COOPARDENSE – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E REGIÃO**, no tocante ao item 01, no valor total de R\$ 128.600,00 -----
- **ASSOCIACAO AGRICOLA NOVOS CAMPOS**, no tocante ao item 02, no valor total de R\$ 91.600,00 -----
- **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS UNIAO DO BRASIL – APRUB**, no tocante ao item 03, no valor total de R\$ 464.200,00 -----

Guaratinguetá, 02 de junho de 2025.



Bruno Modesto dos Santos
Secretário Municipal de Educação



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 06 de junho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.191

SAEG



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá
Rua Xavantes, 1880 – Jardim Aeroporto – Guaratinguetá – SP – CEP 12512-010
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico 032/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE TRIMESTRAL, PARA EXAME DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS E PROCEDIMENTOS PARA CONTROLES INTERNOS DA COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ – SAEG

DATA DA ABERTURA: Dia 10/07/2025 às 08:30 horas

DATA DA SESSÃO: Dia 10/07/2025 às 09 horas.

PARTICIPAÇÃO: Os Interessados deverão estar cadastrados no sistema Licitações-e e atenderem as exigências do Edital.

ACESSO AO PREGÃO ELETRÔNICO: O Edital e seus anexos podem ser obtidos através da internet no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br através do novo código de identificação nº: 1072444.

CONTATO: Guilherme Cavalca – Fone: (12) 3122-7235 - e-mail: guilherme.santos@saeg.net.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 06 de junho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.191

TERMO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade de Avaliação e Controle
Rua Jacques Felix, 02 – São Benedito
CEP 12.502-180 - Guaratinguetá - SP
Telefone / Fax: (12) 3123-2900

Termo Aditivo nº 008/2025

Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2024, celebrado, entre a PREFEITURA DE GUARATINGUETÁ e a Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança – Casa de Apoio Sol Nascente, visando o fortalecimento das ações de acolhimento residencial os portadores do vírus HIV/AIDS tipo II em fase sintomática.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.680.500/0001-12, estabelecida nesta cidade e comarca de Guaratinguetá/SP, na Rua Aluísio José de Castro, nº 147 – Chácara Selles, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 19.210.683-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 138.336.608-05, e por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **NÁDIA MARIA MAGALHÃES MEIRELES**, brasileira, casada, portadora do RG 772409, inscrita no CPF/MF sob nº 310.589.706-00, doravante denominada **CONVENIENTE**, e de outro lado, a **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA - CASAS DE APOIO SOL NASCENTE**, inscrita no CNPJ sob nº 48.555.775/0016-36, com endereço na Estrada Vicinal Plínio Galvão César, 2014 - Bloco B Jardim Aeroporto - Guaratinguetá - SP CEP 12.512-305, inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 6257011 neste ato representada pela **PRESIDENTE LOCAL**, Sra. **LAUDELINA FERREIRA DE MELO**, brasileira, casado, religiosa, portadora do RG-SP 6.722.539-1 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o número 792.627.248-53, doravante, denominada **CONVENIADA**, celebrar o presente Termo Aditivo ao **Convênio nº 001/2024**, nos termos e condições estabelecidos nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Quarta, do Convênio nº 001/2024, datado de 06/03/2024, celebrado entre as partes que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 06 de junho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.191

TERMO

Para execução deste objeto serão destinados recursos financeiros provindos da Deliberação CIB nº 05 de 24/01/2025, no valor de R\$ 241.200,00 (duzentos e quarenta e um mil e duzentos reais) anualmente, repassados em 12 (doze) parcelas de R\$20.100,00 (vinte mil e cem reais) e da Resolução SS 133 de 21 de outubro de 2014, repassada anualmente no valor de R\$ 129.600,00, em parcela única. Os recursos provenientes da Lei 14.434 de 4 de agosto de 2022, que dispõe sobre o Piso Nacional da Enfermagem do Ministério da Saúde poderão ser repassados mediante aprovação, de acordo com o cadastro SUS dos profissionais no sistema InvestSUS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A transferências dos recursos provenientes do Fundo Estadual de Saúde (Fundes) e do Fundo Nacional de Saúde (FNS) estão condicionados ao repasse efetuado pelos mesmos, desobrigando a Secretaria Municipal de Saúde da Estância Turística de Guaratinguetá a qualquer tipo de reposição financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONVENIADA compromete-se a manter os recursos financeiros em conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública, seguindo o dispositivo XI, artigo 189, Instrução nº 01/2020 do TCE/SP, aplicados unicamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste Convênio. Os recursos serão repassados de acordo com a tabela demonstrativa de detalhamento de transferência de despesas:

Valor anual	Fonte	Banco	Agência	Conta
R\$ 129.600,00	02 - Fundes	Banco do Brasil	0306-9	56.618-7
R\$ 241.200,00	05 - FNS	Banco do Brasil	0306-9	36.390-1

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos, e de consultoria.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo Aditivo e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade,

2/3



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 06 de junho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.191

TERMO

devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO – O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito, nas instituições financeiras detalhadas na tabela demonstrativa de devolução de despesas:

Recurso Utilizado	Banco	Agência	Conta
02 - Fundes	Banco do Brasil	0306-9	42.492-7
05 - FNS	Caixa Econômica Federal	0306-9	624038-3

PARÁGRAFO SÉTIMO - Devido ao valor que foi atualizado por meio da Portaria GM/MS nº 6.764, de 20 de março de 2025 e deliberado pela CIB nº 05 de 24/01/2025, será acrescido ao presente instrumento o repasse no valor total de R\$2.100 (dois mil e cem reais) mensal, pagos de maneira retroativa a partir da competência 04 de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas as demais disposições, incisos e cláusulas constantes do Convênio nº 001/2024, originário, as quais somente poderão ser alteradas, de comum acordo, por meio de novo(s) Termo(s) Aditivos(s).

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, através de seus representantes legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Guaratinguetá, 15 de maio de 2025.

LAUDELINA
FERREIRA DE
MELO:79262724853
Assinado de forma digital por
LAUDELINA FERREIRA DE
MELO:79262724853
Dados: 2025.06.05 15:31:21
-03'00'

**Presidente Local da Obra Social Nossa
Senhora da Glória - Fazenda da Esperança**

NADIA MARIA
MAGALHAES
MEIRELES:3105837
0600
Assinado de forma digital
por NADIA MARIA
MAGALHAES
MEIRELES:31058370600
Dados: 2025.05.15 17:09:16
-03'00'

**Secretária Municipal da Saúde da
Estância Turística de Guaratinguetá**

Documento assinado digitalmente
gov.br MAURA CRISTINA TORRES DO PRADO VALE
Data: 05/06/2025 15:38:33-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

TESTEMUNHA

MARCOS GABRIEL
FERRAZ DOS
SANTOS:443113198
19
Assinado de forma
digital por MARCOS
GABRIEL FERRAZ DOS
SANTOS:44311319819

TESTEMUNHA